



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. /2025
INTERESSADO: VEREADOR BRUNO MARQUES FELETTI
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 005/2025

PARECER JURÍDICO Nº 019/2025

EMENTA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AFEVI-MF – ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2025, que visa declarar de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AFEVI-MF – ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instruem o pedido, no que interessa:

- I) Justificativa do Projeto de Lei;
- II) Minuta do Projeto de Lei;
- III) Documentação da Associação AFEVI-MF.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade "DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AFEVI-MF – ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025, vejamos:

"A realização do Fest Viola Muniz ao longo dos anos é fruto do empenho contínuo da Associação do Festival de Viola de Muniz Freire (AFEVI-MF), que, com dedicação e esforço, fez do evento a principal atração festiva/cultural do município. Destacando-se por ser gratuito e realizado em praça pública, sem fins lucrativos, o festival democratiza o acesso à cultura, proporcionando à população e aos visitantes uma experiência única de imersão na música raiz.

Além de seu valor artístico e cultural, o Fest Viola Muniz tem um impacto significativo na economia local, fomentando o turismo e impulsionando o comércio durante sua realização, o festival também desempenha um papel essencial na preservação da cultura caipira, que





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

faz parte das origens tanto do município quanto do Estado do Espírito Santo, garantindo que tradições musicais e saberes populares sejam transmitidos às novas gerações.

Com o passar dos anos, o evento se consolidou como um dos mais importantes festivais de viola do Espírito Santo. Sua programação de nível nacional promove o intercâmbio entre artistas de diversas regiões do Brasil, ampliando sua relevância e alcance.

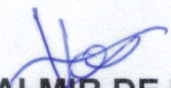
Diante desse cenário, torna-se essencial o reconhecimento e a profissionalização da AFEVI-MF como a instituição responsável por manter vivo este importante evento, assegurando sua continuidade e fortalecimento., conforme justificativa do Prefeito Municipal, anexada ao presente processo."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 26 de março de 2025.


VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

